OFÍCIO CIRCULAR Nº 75/2026

Sombrio/SC, 12 de novembro de 2026.

A Vossa Excelência

Assunto: Aprovação de Projetos.

Excelentíssimo (a) Senhor (a),

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, informar que a Câmara Municipal de Vereadores na Sessão Ordinária, realizada no Plenário desta Casa de Leis no dia 09 de novembro de 2026, APROVOU em plenário MOÇÃO N° 087/2026 que ” MANIFESTA REPÚDIO Á EVENTUAL ALTERAÇÃO DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO PARA ADOÇÃO DO VOTO DISTRITAL MISTO, DIANTE DA NECESSIDADE DE AMPLO DEBATE PÚBLICO, PARTICIPAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E CONSIDERAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS SOBRE A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DOS MUNICÍPIOS; DEFENDE A REALIZAÇÃO DE CONSULTA POPULAR, PREFERENCIALMENTE POR MEIO DE PLEBISCITO NACIONAL, ANTES DA EVENTUAL IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO MODELO; E ESTABELECE ENCAMINHAMENTOS INSTITUCIONAIS NOS ÂMBITOS MUNICIPAIS, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL.” De autoria do GABINETE DO VER. DION ELIAS R. DE OLIVEIRA, cujo teor se encontra na documentação em anexo.

Respeitosamente,

MARILON CARDOSO DE MORAES:04522038992

Assinado digitalmente por MARILON CARDOSO DE MORAES:04522038992
ND: C=BR, CN=MARILON CARDOSO DE MORAES:04522038992, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.12 14:31:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

Marilon Cardoso de Moraes
Presidente

MOÇÃO Nº 0087/2026

Protocolo: 0374 / 2026 **- Data e Hora:** 05 de novembro de 2026 14:43
Tipo: Processo Legislativo **- Subtipo:** Moções
Remetente: GAB. DO VEREADOR DION ELIAS RAMOS DE OLIVEIRA
Destino: Departamento Legislativo

Assunto: MANIFESTA REPÚDIO Á EVENTUAL ALTERAÇÃO DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO PARA ADOÇÃO DO VOTO DISTRITAL MISTO, DIANTE DA NECESSIDADE DE AMPLO DEBATE PÚBLICO, PARTICIPAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E CONSIDERAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS SOBRE A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DOS MUNICÍPIOS; DEFENDE A REALIZAÇÃO DE CONSULTA POPULAR, PREFERENCIALMENTE POR MEIO DE PLEBISCITO NACIONAL, ANTES DA EVENTUAL IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO MODELO; E ESTABELECE ENCAMINHAMENTOS INSTITUCIONAIS NOS ÂMBITOS MUNICIPAIS, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL

Vanessa Oliveira Pereira Santos

MOÇÃO DE REPÚDIO E MANIFESTAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 87 /2026 GDERO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Lido no Expediente
Sessão: Ordinária
Data: 08/12/2026

Autor: Vereador Dion Elias Ramos de Oliveira – Líder Progressistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Sessão Ordinária
Aprovado em 1º Turno
Data: 08/12/2026

Ementa: Manifesta repúdio à eventual alteração do sistema eleitoral brasileiro para adoção do voto distrital misto, diante da necessidade de amplo debate público, participação das Câmaras Municipais e consideração dos possíveis impactos sobre a representação política dos municípios; defende a realização de consulta popular, preferencialmente por meio de plebiscito nacional, antes da eventual implementação do novo modelo; e estabelece encaminhamentos institucionais nos âmbitos municipal, regional, estadual e nacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOMBRIO, Estado de Santa Catarina, por iniciativa do Vereador Dion Elias Ramos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a presente MOÇÃO DE REPÚDIO E MANIFESTAÇÃO INSTITUCIONAL, nos seguintes termos:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sombrio manifesta seu posicionamento contrário à condução de eventual alteração do sistema eleitoral brasileiro para adoção do modelo de voto distrital misto, especialmente quando não precedida de amplo debate público, transparência e participação efetiva dos representantes municipais e da sociedade brasileira.

§ 1º A presente manifestação não representa oposição à discussão sobre o aperfeiçoamento do sistema eleitoral brasileiro, mas defende que qualquer transformação dessa magnitude seja precedida de estudos técnicos, diálogo democrático e participação das instituições representativas da população.

§ 2º A Câmara Municipal considera indispensável que os Legislativos Municipais sejam ouvidos, uma vez que eventual mudança poderá atingir diretamente a forma de escolha dos vereadores e a composição das Câmaras Municipais.

Art. 2º A presente Moção fundamenta-se no princípio da soberania popular, previsto no artigo 14 da Constituição Federal, segundo o qual o povo exerce o poder por meio do sufrágio universal e do voto direto e secreto, bem como pelos instrumentos de plebiscito, referendo e iniciativa popular.

§ 1º Considerando a relevância de eventual alteração do sistema eleitoral, esta Câmara Municipal defende que a população brasileira seja previamente consultada, preferencialmente por meio de plebiscito nacional, antes da implementação de qualquer novo modelo de votação.

§ 2º A defesa da consulta popular constitui reivindicação política e democrática desta Casa Legislativa, não se confundindo com a afirmação de obrigatoriedade constitucional automática de plebiscito para toda e qualquer alteração eleitoral.

Art. 3º A Câmara Municipal de Sombrio reconhece a importância dos vereadores como representantes políticos diretamente vinculados à realidade da população, responsáveis pela fiscalização dos atos do Poder Executivo, pela elaboração legislativa e pela representação das demandas das comunidades.

§ 1º Qualquer alteração que possa modificar a forma de escolha dos representantes municipais deverá considerar as características territoriais, sociais, econômicas e políticas dos municípios brasileiros.

§ 2º Deverão ser objeto de análise os possíveis impactos sobre:

I – a representação dos bairros, comunidades e localidades rurais;

II – a participação política de regiões com menor concentração populacional;

III – a diversidade de ideias, partidos e correntes políticas nas Câmaras Municipais;

IV – a organização partidária e a formação das candidaturas;

V – a relação entre os eleitores e seus representantes;

VI – a representatividade dos diferentes segmentos sociais da população.

Art. 4º A Câmara Municipal de Sombrio defende a realização de estudos técnicos, audiências públicas e debates institucionais antes da eventual aprovação e implementação de mudanças no sistema eleitoral que possam afetar a representação política municipal.

Parágrafo único. Os estudos e debates deverão considerar as diferentes realidades dos municípios brasileiros, evitando conclusões generalizadas sobre os efeitos de eventual adoção do voto distrital misto.

Art. 5º Fica proposta a mobilização institucional das Câmaras Municipais de Santa Catarina, especialmente das integrantes das regiões da Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense – AMESC, da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – AMREC e da Associação dos Municípios da Região de Laguna – AMUREL, para que tomem conhecimento da matéria e promovam o debate em seus respectivos Legislativos.

§ 1º As Câmaras Municipais serão convidadas a discutir o tema e, caso entendam pertinente, aprovar manifestações institucionais próprias.

§ 2º Fica igualmente proposta a articulação com as associações regionais de municípios e entidades representativas do Legislativo Municipal, visando ampliar a participação dos vereadores catarinenses no debate.

Art. 6º A Câmara Municipal de Sombrio solicita que a presente Moção seja encaminhada oficialmente às seguintes autoridades e instituições:

I – à Presidência da Câmara dos Deputados;

II – à Presidência do Senado Federal;

III – à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC;

IV – aos deputados federais representantes do Estado de Santa Catarina;

V – aos senadores representantes do Estado de Santa Catarina;

VI – às lideranças partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

VII – às lideranças das bancadas e dos partidos com representação na Assembleia Legislativa de Santa Catarina;

VIII – às Presidências das Câmaras Municipais integrantes das regiões da AMESC, AMREC e AMUREL;

IX – às Presidências das associações regionais de municípios AMESC, AMREC e AMUREL;

X – às entidades representativas dos vereadores e dos Legislativos Municipais, em âmbito estadual e nacional.

Art. 7º Fica solicitado à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC que dê conhecimento da presente manifestação aos deputados estaduais e avalie a possibilidade de promover audiência pública ou outro espaço institucional de debate sobre a eventual alteração do sistema eleitoral brasileiro.

Parágrafo único. O debate proposto deverá possibilitar a participação de representantes das Câmaras Municipais, associações de municípios, entidades representativas, especialistas e sociedade civil.

Art. 8º Fica proposto que a Câmara Municipal de Sombrio encaminhe convite institucional às Câmaras Municipais das regiões da AMESC, AMREC e AMUREL, estimulando a discussão da matéria e a construção de uma manifestação regional sobre a importância da participação dos Legislativos Municipais no debate nacional.

Art. 9º A Câmara Municipal de Sombrio manifesta sua defesa de que o Congresso Nacional promova amplo debate público sobre eventual adoção do voto distrital misto, assegurando:

I – a divulgação clara e acessível do conteúdo das propostas em discussão;

II – a apresentação de estudos técnicos sobre os possíveis efeitos da mudança;

III – a realização de audiências públicas com participação da sociedade;

IV – a escuta institucional das Câmaras Municipais e das entidades representativas dos vereadores;

V – a análise dos possíveis impactos sobre a representação territorial, partidária e social;

VI – a consideração da realização de consulta popular, preferencialmente por meio de plebiscito nacional, antes da implementação do novo modelo.

Art. 10. A Câmara Municipal de Sombrio solicita aos representantes catarinenses no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que tomem conhecimento desta manifestação e apresentem posicionamento institucional sobre a necessidade de participação dos Legislativos Municipais no debate.

Art. 11. Os encaminhamentos previstos nesta Moção deverão ser realizados por expediente oficial, preferencialmente por meio eletrônico, com solicitação de confirmação de recebimento e registro dos respectivos protocolos.

Parágrafo único. Recomenda-se que a presente manifestação seja encaminhada com prioridade, considerando a discussão nacional sobre possíveis alterações no sistema eleitoral brasileiro.

Art. 12. A Câmara Municipal de Sombrio dará publicidade à aprovação desta Moção, por seus canais institucionais, para conhecimento da população e incentivo à participação da sociedade no debate sobre o futuro do sistema eleitoral brasileiro.

Art. 13. Esta Moção entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa nasce da preocupação com a necessidade de assegurar que mudanças nas regras eleitorais brasileiras sejam construídas com participação democrática, transparência e respeito às instituições representativas.

O Congresso Nacional possui competência constitucional para deliberar sobre propostas de emenda à Constituição, observados os requisitos estabelecidos no artigo 60 da Constituição Federal. Entretanto, a legitimidade do processo

democrático também depende da capacidade de ouvir a sociedade e os diferentes níveis de representação política.

Uma mudança que poderá atingir diretamente a forma como os vereadores são escolhidos precisa considerar a experiência e a realidade das Câmaras Municipais brasileiras.

O vereador conhece a realidade de sua comunidade, acompanha as demandas locais e mantém contato direto com os cidadãos. Essa proximidade confere ao Legislativo Municipal uma contribuição indispensável para a discussão sobre qualquer alteração que possa modificar a representação política nos municípios.

A iniciativa de Sombrio pretende ultrapassar os limites territoriais do Município e estimular uma mobilização institucional regional, estadual e nacional.

A inclusão da Assembleia Legislativa de Santa Catarina nesse diálogo é igualmente importante, pois permite que os representantes estaduais conheçam as preocupações dos Legislativos Municipais e contribuam para ampliar o debate junto às instituições nacionais.

Não se pretende encerrar a discussão nem impedir o aperfeiçoamento do sistema eleitoral. Pretende-se assegurar que uma transformação dessa dimensão não aconteça sem informação, participação popular e diálogo com quem representa diretamente os cidadãos nos municípios.

A democracia não se fortalece apenas com mudanças nas regras. Fortalece-se, sobretudo, quando a população e suas instituições são ouvidas antes das decisões.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta Moção e para que a Câmara Municipal de Sombrio participe ativamente da construção de um debate que interessa a todos os municípios brasileiros.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sombrio, 4º de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DION ELIAS RAMOS DE OLIVEIRA
Data: 04/11/2026 12:04:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DION ELIAS RAMOS DE OLIVEIRA

Vereador – Líder Progressistas

Câmara Municipal de Sombrio – SC

Outlook

Encaminhamento de Moção de Repúdio.

De cmvs@camarasombrio.sc.gov.br <cmvs@camarasombrio.sc.gov.br>
Data Qui, 12/11/2026 15:20

1 anexo (2 MB)
Ofício 75.pdf;

Boa tarde, de ordem do Presidente da Câmara de Vereadores de Sombrio SC, encaminho Moção de Repúdio n° 87/2026 de autoria do Vereador Dion Elias Ramos de Oliveira que MANIFESTA REPÚDIO Á EVENTUAL ALTERAÇÃO DO SISTEMA ELEITORAL
BRASILEIRO PARA ADOÇÃO DO VOTO DISTRITAL MISTO, DIANTE DA NECESSIDADE DE AMPLO DEBATE PÚBLICO, PARTICIPAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS CONSIDERAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS SOBRE A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DOS MUNICÍPIOS; DEFENDE A REALIZAÇÃO DE CONSULTA POPULAR, PREFERENCIALMENTE POR MEIO DE PLEBISCITO NACIONAL, ANTES DA EVENTUAL IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO MODELO; E ESTABELECE ENCAMINHAMENTOS INSTITUCIONAIS NOS ÂMBITOS MUNICIPAIS, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL, cujo teor se encontra no arquivo em anexo.
Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento do mesmo.
Att. Ronaldo Dal Pont
Secretário Administrativo
Câmara de Vereadores de Sombrio

_____
Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.